



**COLÉGIO FRACTAL**  
**Goiânia – Goiás**

**REGIMENTO ESCOLAR**

**Goiânia – Goiás**  
**2024**

# **REGIMENTO ESCOLAR**

**Goiânia – Goiás**

**2024**

## Sumário

<b>1. DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA.....</b>	<b>1</b>
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....</b>	<b>1</b>
<b>3. DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA; .....</b>	<b>2</b>
3.1 DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO .....	2
<b>4. FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR .....</b>	<b>3</b>
4.1 FINS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.....	3
4.2 OBJETIVOS .....	4
<b>5. DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....</b>	<b>5</b>
<b>6. DA CARGA HORÁRIA .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
<b>8. DA TRANSFERÊNCIA .....</b>	<b>8</b>
<b>9. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....</b>	<b>9</b>
<b>10. ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DOS SERVIÇOS DE APOIO .....</b>	<b>11</b>
<b>11. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....</b>	<b>12</b>
<b>12. DA BIBLIOTECA .....</b>	<b>13</b>
<b>13. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL .....</b>	<b>15</b>
<b>14. DO REGIME DIDÁTICO: ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....</b>	<b>17</b>
<b>15. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO .....</b>	<b>18</b>
<b>16. AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR .....</b>	<b>19</b>
16.1 AVALIAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO 19	
16.2 DA PROMOÇÃO.....	21
<b>17. RECUPERAÇÃO .....</b>	<b>21</b>
<b>18. REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL .....</b>	<b>22</b>
<b>19. CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, AVANÇO E ACELERAÇÃO</b>	<b>25</b>
<b>20. REGRAS DE CONVIVÊNCIA DOS DIREITOS E DEVERES.....</b>	<b>29</b>
<b>21. REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>30</b>
<b>22. DO BULLYING .....</b>	<b>31</b>
<b>23. DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS DISCENTES .....</b>	<b>32</b>
<b>24. CONSELHO DE CLASSE.....</b>	<b>35</b>
<b>25. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.....</b>	<b>38</b>
<b>26. DO DESCARTE DE DOCUMENTOS .....</b>	<b>39</b>
26.1 CATEGORIAS DE DOCUMENTOS.....	39
26.2 PRAZOS DE ARMAZENAMENTO.....	40
26.3 PROCEDIMENTOS DE DESCARTE.....	40

<b>27.</b>	<b>DA MUDANÇA DE PRÉDIO E/OU ENDEREÇO.....</b>	<b>40</b>
<b>28.</b>	<b>DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>29.</b>	<b>DAS MUDANÇAS E ALTERAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>42</b>
<b>30.</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>44</b>

## **1. DA NATUREZA E PERSONALIDADE JURÍDICA**

§ 1º - A Entidade Mantenedora compete à administração dos bens móveis e imóveis do Estabelecimento de Ensino e a responsabilidade pela sua organização e funcionamento.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino para fins de acompanhamento, inspeção e fiscalização está vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, conforme prevê a legislação do ensino em vigor.

**Art. 1** - Este Regimento Escolar define a filosofia educacional e a estrutura administrativa, didático e disciplinar do Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo único** - O Colégio Fractal reger-se-á por este Regimento Escolar, onde é denominado simplesmente Colégio.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Parágrafo único** - O Colégio Fractal funciona no turno matutino, em regime de externato

oferecendo: Ensino Fundamental Segunda Fase e Ensino Médio (em regime seriado).

### **3. DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO BÁSICA;**

A Educação Básica no Colégio Fractal fundamenta-se no princípio da formação integral do educando, considerando-o como sujeito ativo e protagonista de seu processo de aprendizagem. Este regimento é balizado pelos preceitos da Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos 205, 206, 208 e 209, além de observar as disposições do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005/2014, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB) e da Base Nacional Curricular (BNCC):

- a) O Colégio Fractal cumpre rigorosamente o que dispõem os artigos 205, 206, 208 e 209 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família.
- b) As ações educacionais estão alinhadas às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) Lei nº 13.005/2014, que orienta as políticas educacionais em âmbito nacional.
- c) Observa-se, também, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Base Nacional Curricular (BNCC), que define os conhecimentos, competências e habilidades essenciais que todo educando deve desenvolver ao longo da Educação Básica.

#### **3.1 DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 2** - O Colégio Fractal tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades para sua auto realização, preparação para exercício consciente da cidadania e prosseguimento de estudos.

**Art. 3** - O Colégio Fractal ministra o ensino com base nos seguintes princípios:

- I- Igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III- Pluralismo de ideias e de concepção pedagógica;

- IV- Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V- Garantia de padrão de qualidade na execução do Currículo Pleno, assegurando ao aluno ambiente e condições favoráveis ao bom desempenho de suas atividades.

#### **4. FINS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR**

Nossa instituição reafirma seu compromisso integral com as metas e princípios que regem o sistema educativo do Estado de Goiás, em conformidade com as normativas vigentes. Nosso comprometimento abrange:

A LDB nº 9.394/96, em que a escola compromete-se a observar e aplicar os preceitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), visando garantir o direito à educação, considerando-a como instrumento de desenvolvimento humano e social.

Nosso currículo é alinhado com o Documento Curricular pra Goiás (DCGO), assegurando uma abordagem pedagógica que atenda às necessidades e peculiaridades da comunidade escolar, bem como esteja em conformidade com as diretrizes estaduais. No Ensino Médio, seguimos as diretrizes do Documento Curricular para Goiás Etapa Ensino Médio (DGOEM), propiciando uma formação integral, crítica e contextualizada, preparando os educandos para os desafios acadêmicos e sociais.

Comprometemo-nos a incluir e promover o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em nossas práticas pedagógicas, conforme estabelecido na Resolução CEE/CP n. 03/2009, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e o combate ao racismo. As Diretrizes da Educação Básica, conforme previstas na Resolução CEE/CP nº 03/2018, são integralmente incorporadas à proposta educativa da instituição, norteadas nossas ações pedagógicas, administrativas e de gestão escolar.

O cumprimento dessas normativas reflete nosso compromisso com uma educação de qualidade, inclusiva e alinhada às demandas da sociedade goiana e nacional.

##### **4.1 FINS DA INSTITUIÇÃO ESCOLAR**

**Art. 4** - O Colégio Fractal tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e o desenvolvimento de sua capacidade de

compreender criticamente a realidade social, através da ampliação e recriação de suas experiências, aonde cada um vai se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento.

**Art. 5** - O Colégio Fractal tem a finalidade de ministrar a Educação Básica Ensino Fundamental – Anos Finais e em nível do Novo Ensino Médio - regular, obedecendo ao processo de autorização e a legislação de ensino, variando em conteúdo e método segundo os interesses e necessidades da Comunidade Escolar, aonde cada um vai se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento, respeitando-se as especificações das modalidades de ensino oferecidas pelo Colégio.

## 4.2 OBJETIVOS

**Art. 6** - São Objetivos gerais do Ensino Fundamental – Anos Finais:

- I- A formação básica do cidadão: Intelectual, social e moral para o efetivo exercício da cidadania;
- II- Garantir ao educando a apropriação das noções básicas da língua portuguesa, das operações matemáticas e das ciências da natureza.
- III- Estimular ao educando, aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores adequados a idade.
- IV- Elaborar atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas que atendam às características biopsicossociais do educando.

**Art. 7** - São objetivos específicos do Ensino Fundamental – Segunda fase:

I- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos na primeira fase do ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II- o desenvolvimento das capacidades intelectuais da escrita e do cálculo;

III - a progressiva compreensão do universo cultural, social político, econômico, tecnológico e artístico;



IV - o fortalecimento de vínculos profundos com o ambiente familiar e social, no exercício da solidariedade humana e do respeito à diversidade. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32 da LDB);

Proporcionar ao educando o previsto no artigo 35, da Lei 9.394/96 ou seja:

#### **Art. 8 - Objetivos do Ensino Médio**

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

## **5. DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

**Art. 9 -** O Calendário Escolar é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos e os períodos destinados às atividades que serão desenvolvidos objetivando o cumprimento da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar e o Currículo Pleno de cada um dos cursos por ela ministrados.

## **6. DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 10** - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentos) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias, de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, se houver, garantindo 4 horas diárias de trabalho escolar.

**Parágrafo único** - Do calendário escolar constará, além do previsto no parágrafo anterior, os dias destinados: à recuperação, às férias do professor, às reuniões de pais, às reuniões pedagógicas e aos conselhos de classe.

**Art. 11** - As adequações do calendário escolar serão submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Educação, da Subsecretaria Metropolitana de Educação jurisdicionante antes do início de cada ano letivo.

**Parágrafo único** - As reformulações do calendário escolar que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo, serão debatidas com a comunidade escolar e submetidas à competente aprovação.

## **7. DA MATRÍCULA E FREQUÊNCIA**

**Art. 12** - Matrícula é o ato formal de ingresso do aluno no Estabelecimento de Ensino.

**Art. 13** - A matrícula será aberta e encerrada pelo Diretor em data prefixada e atenderá ao disposto na Legislação em vigor.

**Art. 14** - A determinação do período e dos documentos necessários para a efetivação da matrícula ou sua renovação, será especificada nas instruções que, para tal fim, forem baixadas pela direção do Estabelecimento de Ensino.

**§ 1º** - A renovação da matrícula dos alunos do Estabelecimento de Ensino será realizada após a conclusão do período letivo e em época que antecede ao fixado

para a matrícula dos alunos novatos.

§ 2º - A matrícula pode ser efetivada a qualquer dia do ano letivo, observando-se os parâmetros e critérios estabelecidos pelo artigo 24 da Lei Federal nº 9.394, e 33 da Lei Complementar Estadual no 26/98.

**Art. 15** - Para a efetivação da matrícula, no Ensino Fundamental – Segunda - Fase: em regime seriado anual, o aluno, deve apresentar documento histórico escolar do Estabelecimento de Ensino devidamente autorizado ou reconhecido, ou submeter-se a exames de classificação.

**Art. 16** - O aluno que se matricula após o início do ano letivo, será assegurado acompanhamento especial, em horário paralelo visando a proporcionar-lhe os meios adequados, para desenvolver-se em igualdade de condições com os demais, de acordo com a Resolução CEE nº 3/ 2018.

**Parágrafo único** - Os alunos matriculados nessa condição serão avaliados pelo Conselho de Classe, quanto ao aproveitamento, à frequência, a promoção, ao avanço e à aceleração de estudos.

**Art. 17** - A matrícula de pessoas com deficiência se efetivará com estrita observância às instruções dos setores competentes do Sistema de Ensino garantindo o direito à inclusão.

**Art. 18** - Será nula de pleno direito sem qualquer responsabilidade para o Esclarecimento de Ensino, a matrícula que se fizer com documento falso, adulterado ou inautêntico, passível o responsável das penas que a lei determinar.

**Parágrafo único** - A matrícula, ou sua renovação atendida todas as exigências legais pertinentes, efetivar-se-á após a assinatura do Secretário Escolar com deferimento pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

## **8. DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 19** - Transferência é o deslocamento do aluno de um para outro Estabelecimento de Ensino e deve ser feita pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

**Art. 20** - As matrículas por transferências são aceitas durante o período regulamentar de matrículas ou após o início do ano letivo, desde que haja vaga.

§ 1º - As transferências são recebidas somente até o 2º trimestre do ano letivo, salvo os casos expressos em lei.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino excepcionalmente assegurará a matrícula por transferência, em qualquer época do ano letivo para:

- a) funcionário público, civil ou militar, removido ou para pessoa de sua família, cuja subsistência esteja a seu cargo;
- b) servidor de entidade autárquica estatal e/ou sociedade de economia mista transferido;
- c) o aluno que comprovar transferência de residência, por motivo de saúde, para local a 6 (seis) quilômetros ou mais de distância do Estabelecimento de origem.

§ 3º - O aluno transferido nos termos das alíneas "a" e "b" do § 2º terá o seu currículo analisado e adaptado ao do Estabelecimento de Ensino.

**Art. 21** - O Estabelecimento de Ensino, ao receber uma transferência antes do início do ano letivo, deverá respeitar as nomenclaturas e os resultados das avaliações expressos em notas ou menções transcrevendo-os sem qualquer conversão.

**Art. 22** - A matrícula do aluno transferido para o Estabelecimento só será efetivada mediante a apresentação da documentação de transferência, no original, vedada a utilização de qualquer outro documento.

**Parágrafo único** - Só serão aceitos transferências e Históricos que contenham o número do ato de criação ou autorização de funcionamento do Estabelecimento de origem assim como as assinaturas originais e respectivos números de autorização ou registros do

Diretor e Secretário.

**Art. 23** - Constatada irregularidade na transferência, o responsável pelo aluno terá um prazo de trinta dias para providenciar a necessária regularização, prorrogáveis a critério da direção, findos os quais poderá ser cancelada a matrícula.

**Art. 24** - O aluno com estudos provenientes do exterior pode requerer matrícula nesta escola e caso seja necessário, submeter-se à reclassificação.

**Art. 25** - Para efetivação da matrícula do ano proveniente do exterior deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Histórico Escolar (original com selo da embaixada brasileira no país de origem e tradução para a língua Portuguesa, feita por um tradutor credenciado).

**II** - Documentos Pessoais (original e fotocópia autenticada).

**III** - Histórico Escolar da última série cursada no Brasil, em caso de estudos parciais realizados no exterior.

## **9. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

A Matriz Curricular do Ensino Fundamental segue as diretrizes estabelecidas na Resolução CEE/CP Nº 03/2018, especialmente nos Artigos 24, § 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do Artigo 25. Nossa organização curricular prioriza uma abordagem integradora, contemplando as diversas áreas do conhecimento e promovendo uma educação que propicie o desenvolvimento pleno do educando.

**Art. 26** - Organização Curricular do Ensino Fundamental:

§ 5º A carga horária será distribuída ao longo dos anos do Ensino Fundamental, respeitando as necessidades de cada etapa e garantindo o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

§ 6º Os componentes curriculares obrigatórios, conforme a legislação vigente, são integrados de forma a promover uma aprendizagem significativa e contextualizada.

§ 7º A carga horária dedicada às áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso é distribuída de maneira equilibrada, respeitando as peculiaridades de cada série.

§ 8º A Educação Física e a Arte são parte integrante da formação, contribuindo para o desenvolvimento motor, cultural e artístico dos educandos.

§ 9º São oferecidas atividades complementares que enriquecem o currículo, como projetos interdisciplinares, atividades culturais e ações que promovam a cidadania e a sustentabilidade.

**Art. 27 - Organização Curricular do Ensino Médio (DCGO-EM):** A Matriz Curricular do Ensino Médio segue as orientações do Documento Curricular para Goiás Etapa Ensino Médio (DCGO-EM), respaldado pelo Parecer CEE 18461 nº 32/2021. Nosso currículo para o Ensino Médio é estruturado para proporcionar uma formação sólida, preparando os educandos para o ingresso no ensino superior e para os desafios do mundo contemporâneo.

§ 10º A organização curricular contempla as áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, proporcionando uma formação equilibrada e abrangente.

§ 11º São ofertados componentes curriculares obrigatórios, além de atividades práticas, projetos de pesquisa e outras vivências que estimulam o protagonismo estudantil e a construção do conhecimento.

§ 12º O currículo é flexível, permitindo escolhas por itinerários formativos que atendam às aptidões e interesses dos educandos, conforme as diretrizes do DCGO-EM.

§ 13º A Educação Física, Arte e Ensino Religioso são incorporados de maneira integrada, promovendo a integralidade da formação.

## **10. ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DOS SERVIÇOS DE APOIO**

### **Art. 28 - Direção**

A direção do Colégio Fractal é responsável pela gestão global da instituição, coordenando as atividades administrativas, pedagógicas e de serviços de apoio. Cujas funções incluem a tomada de decisões estratégicas, a supervisão dos setores e a representação da escola junto à comunidade.

### **Art. 29 - Secretaria Geral**

A secretaria geral é responsável pelo atendimento aos pais, alunos e público em geral.

Horário de funcionamento: 7h às 17h de segunda-feira a sexta-feira.

### **Art. 30 - Arquivo Escolar**

O arquivo escolar é mantido para armazenar documentos acadêmicos e administrativos de forma organizada e acessível.

### **Art. 31 - Biblioteca**

A biblioteca do Fractal conta com um acervo diversificado, promovendo o acesso à informação e à leitura.

Horário de funcionamento: 7h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

### **Art. 32 - Coordenadoria de Ensino**

A coordenadoria de ensino é responsável por articular a prática pedagógica, garantindo a implementação do currículo e a qualidade do ensino.

Horário de atendimento: 7h às 18h de segunda-feira a sexta-feira.

### **Art. 33 - Orientação e Supervisão Educacional**

Os profissionais de orientação e supervisão educacional desempenham papel fundamental no apoio ao desenvolvimento acadêmico e socioemocional dos alunos. Atendimentos agendados e em momentos previamente estabelecidos.

### **Art. 34 - Conselho de Classe**

O conselho de classe reúne professores, coordenadores e direção para discutir o desempenho dos alunos, propor estratégias de melhoria e tomar decisões pedagógicas.

### **Art. 35 - Conselho Escolar**

O conselho escolar é composto por representantes da comunidade escolar e desempenha papel consultivo e deliberativo nas questões administrativas e pedagógicas.

### **Art. 36 - Serviços de Apoio**

Diversos serviços de apoio, como psicologia escolar, atendimento especializado, e outros, são oferecidos para atender às necessidades específicas dos alunos.

## **11. GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art. 37 -** Nosso colégio compreende a gestão escolar como um processo dinâmico, permeado pela participação ativa e consciente de todos os membros da comunidade educativa. Para nós, a gestão é mais do que uma prática administrativa; é um espaço social dialógico, no qual a busca pela qualidade se torna um compromisso intrínseco.

**Art. 38 -** A Gestão Democrática, para nós, significa a escolha democrática de um corpo de gestores escolares comprometidos em conquistar a qualidade em todas as atividades educacionais. Ela se fundamenta na coordenação de atitudes e ações que fomentam a participação ativa, contínua e consciente de toda a comunidade escolar, incluindo professores, alunos, pais, equipe pedagógica e demais funcionários. Todos são



considerados sujeitos ativos no processo de gestão, participando efetivamente de todas as decisões da escola.

**Art. 39** - Acreditamos que a verdadeira gestão democrática se estabelece quando há uma participação efetiva da comunidade escolar em todas as esferas decisórias. Essa participação não se limita apenas a momentos pontuais, mas é incorporada de forma ativa e contínua, assegurando que as decisões reflitam as necessidades e expectativas de todos os envolvidos no processo educativo.

**Art. 40** - A nossa prática de gestão democrática encontra respaldo legal no Artigo 14 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a gestão democrática do ensino público, e no inciso IX do artigo 1º da Resolução CEE/CP n. 004/2009, que reforça a importância da participação da comunidade na gestão escolar.

**Art. 41** - No que tange a gestão democrática, como estabelece o Art.14 de Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/1996:

Art.14. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 14. Lei dos respectivos Estados e Municípios e do Distrito Federal definirá as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 14.644, de 2023)

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

**Parágrafo único.** O corpo docente se faz presente na elaboração e na prática da gestão democrática, adotada pela instituição. Entendemos que a gestão democrática é um meio eficaz para alcançar a qualidade educativa. Ao envolver todos os membros da comunidade escolar nas decisões, criamos um ambiente propício para a troca de ideias, a construção coletiva de objetivos e a implementação de práticas inovadoras

## **12. DA BIBLIOTECA**

**Parágrafo Único.** A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço

físico da escola que objetiva reunir acervo físico e virtual, disponibilizando acesso à informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo ensino-aprendizagem. Na unidade Passeio da Águas, foi composto ambiente de estudos, com acesso à internet, baias individuais e mesas coletivas para uso dos estudantes e professores nos momentos de pesquisa.

Quanto ao acervo físico, segue relação anexa.

Quanto ao acervo digital são disponibilizadas as publicações das seguintes plataformas:

I. PLATAFORMA BERNOULLI

<https://mb4.bernoulli.com.br/login>

II. PLATAFORMA PLURALL

<https://login.plurall.net/>

**Art. 42** - A Biblioteca do Estabelecimento de Ensino tem por finalidade auxiliar no desenvolvimento do currículo, dos programas especiais e das atividades escolares em geral, constituindo uma fonte de informação, leitura e consulta para alunos e professores, ainda cuidando da catalogação, guardam e fornecimento de livros e material audiovisual.

§1º - A Biblioteca fica sob a responsabilidade de um funcionário designado pela Entidade Mantenedora.

§2º - O acervo bibliográfico é formado de material adquirido pelo Estabelecimento de Ensino, e por doações de outras instituições e de terceiros.

§3º - O acervo da Biblioteca disciplina sua organização e seu funcionamento.

**Art. 43** - São atribuições do encarregado da Biblioteca.

**I** - Planejar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, o funcionamento da Biblioteca Escolar;

**II** - Orientar os alunos na utilização adequada do livro e ou da estante virtual, as técnicas de estudo;

**III** - realizar o registro, tombamento, classificação, codificação e arquivo do acervo da biblioteca;

**IV** - Cuidar da manutenção e conservação do acervo bibliográfico;

- V- Fazer o controle diário do atendimento da Biblioteca;
- VI - Fornecer à Direção, em tempo hábil, os dados referentes ao atendimento na biblioteca;
- VII - organizar e atualizar o acervo da Biblioteca em relação a recortes de assuntos relativos à educação e outros interesses do Estabelecimento de Ensino, bem como a sua ampla divulgação à Comunidade Escolar;
- VIII - fornecer informações à Coordenação Pedagógica sobre novas aquisições de livros e publicações;
- IX - Elaborar relatórios sobre as atividades da biblioteca;
- X - Selecionar, adquirir e organizar materiais bibliográficos e audiovisuais para o uso de professores, alunos e pessoal administrativo, bem como controlar a circulação desses materiais;
- XI - manter intercâmbio de informações com Bibliotecas e instituições congêneres;
- XII - divulgar informações de boletins noticiosos ou outros meios;
- XIII - permanecer no recinto da Biblioteca durante o horário do seu funcionamento;
- XIV - organizar, catalogar, classificar os livros e material sob sua guarda;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço;
- XVI - incentivar e orientar a consulta e a pesquisa;
- XVII - apresentar atualmente o relatório geral e inventário dos livros e material.
- XVIII - propor à direção a aquisição de livros, outras publicações e audiovisuais;
- XIX - controlar a entrada e saída de livros e material da Biblioteca, registrando-as em livros ou fichas apropriadas.

### **13. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 44** - Compreendemos a Inclusão Escolar e Educação Especial não apenas como a presença física, acessibilidade arquitetônica ou a matrícula. Em profundo respeito à legislação compreende-se que a Lei 14.146/2015 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) apresenta que os impedimentos sejam eles de natureza física, mental, intelectual ou sensorial dificultam sua participação plena na sociedade, mas o espaço educativo precisa ser ofertado.

**Art. 45** - Assim nosso colégio adota um sistema educacional que atende e reconhece as diferenças individuais, bem como, as respeite na tentativa de adaptar-se às particularidades dos educandos, construindo um espaço dialógico no qual as diferenças se complementam tornando o currículo aberto e flexível visando garantir sociabilização e aprendizagem.

São legislações norteadoras:

- a) Artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96, Art. 58), que reconhece a necessidade de adaptação do ensino para atender às características dos alunos, garantindo um atendimento educacional especializado.
- b) Artigo 59 da Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96, Art. 59), que assegura que os sistemas de ensino devem garantir recursos e serviços para a educação especial, integrando os alunos com deficiência em classes comuns.
- c) Resolução CEE nº. 07/2006 que estabelece as diretrizes e normas para a educação inclusiva, enfatizando a importância da igualdade de oportunidades, do respeito à diversidade e da promoção da aprendizagem para todos.
- d) Parágrafo 12 do Artigo 37: "Destaca a obrigatoriedade de reserva de cargos em concursos públicos para pessoas com deficiência, garantindo sua participação ativa na vida profissional" (BRASIL, 1996, Art. 37, Parágrafo 12).
- e) Artigo 101 e Parágrafo Único da Resolução CEE/CP nº. 03/2018, que define os princípios norteadores da Educação Especial, reforçando a necessidade de adaptação do currículo, formação continuada dos professores e parcerias entre escola, família e comunidade.
- f) Em parágrafo único do CEE/ Conselho Pleno de 2018 que reforça a importância da inclusão de alunos com deficiência nas atividades educacionais, esportivas e culturais, assegurando a participação plena em todos os aspectos da vida escolar.

## **14. DO REGIME DIDÁTICO: ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

O Colégio Fractal Passeio das Águas atua de acordo com a legislação em vigor, proporcionando educação de qualidade. A instituição ministra a modalidade de Ensino Fundamental e Novo Ensino Médio pautado pelos seguintes princípios:

### **Art. 46 - Fins e Objetivos do Curso**

O curso tem como fim proporcionar uma formação integral, abrangendo aspectos cognitivos, éticos, sociais e emocionais. Os objetivos incluem o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para a vida pessoal, acadêmica e profissional.

### **Art. 47 - Duração e Carga Horária**

A duração mínima do curso é estabelecida de acordo com a legislação pertinente, garantindo a qualidade da formação. A carga horária total do curso é especificada de acordo com as exigências legais, visando atender de maneira eficaz os objetivos propostos.

### **Art. 48 - Organização do Ano Letivo**

A instituição adota um calendário escolar composto por 200 dias letivos, assegurando o cumprimento adequado dos conteúdos programáticos e atividades pedagógicas.

### **Art. 49 - Turnos de Funcionamento**

O Colégio Fractal oferece o curso no turno matutino proporcionando para atender às necessidades dos discentes e em tempo integral, horário comercial, para atender às necessidades da comunidade escolar.

### **Art. 50 - Atividades Anuais**

São realizadas atividades anuais que complementam o processo de ensino-aprendizagem, tais como eventos culturais, esportivos, científicos e sociais, detalhados em projetos específicos.

#### **Art. 51 - Carga Horária Anual**

O curso contempla uma carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas de forma equitativa ao longo do ano letivo.

## **15. ORGANIZAÇÃO DO ENSINO**

**Art.52** - O Colégio Fractal oferece as modalidades de Ensino Fundamental – Anos Finais e Novo Ensino Médio.

**Art.53** - O Ensino Fundamental é organizado em séries anuais, tradicionais, de acordo com a faixa etária dos alunos. Cada série representa um ano letivo.

**Art. 54** - O Ensino Médio adota a formação por ciclos de aprendizagem, permitindo maior flexibilidade na progressão do aluno. Os ciclos são estruturados de forma a contemplar áreas do conhecimento e promover uma transição mais suave entre os anos.

**Art. 55** - A avaliação é realizada de forma formativa, buscando compreender o desenvolvimento contínuo do aluno. São adotados instrumentos variados, como provas, projetos, trabalhos e participação em sala de aula.

#### **Art. 56 - Apoio Pedagógico Personalizado**

Para alunos com necessidades específicas, a escola oferece apoio pedagógico personalizado, identificando precocemente dificuldades e implementando estratégias de intervenção.

**Art. 57** - A escola promove projetos interdisciplinares que envolvem diferentes áreas do conhecimento, incentivando a integração entre disciplinas e proporcionando uma abordagem mais contextualizada do aprendizado.

**Art. 58** - Além das aulas regulares, são oferecidas atividades extracurriculares, como esportes, artes e grupos de estudo, ampliando as experiências educativas dos alunos.

**Art. 59** - A escola incentiva a participação ativa dos alunos em processos decisórios, promovendo a autonomia e a responsabilidade no ambiente escolar.

## **16. AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

### **16.1 AVALIAÇÃO DA SEGUNDA FASE DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO**

**Art. 60** - A avaliação da aprendizagem tem por objetivo contribuir para o pleno desenvolvimento do estudante, assegurando formação indispensável para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e o progresso em estudos posteriores.

**Art. 61** - A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor analisa e interpreta os dados de aprendizagem e de seu próprio trabalho com a finalidade de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como, diagnosticar seus resultados.

**Art. 62** - A avaliação será realizada em função dos objetivos expressos no Projeto Político Pedagógico e planejamento anual e de acordo com as diretrizes pedagógica respaldadas pela legislação educacional.

**Parágrafo único** - A descrição das estratégias de avaliação da aprendizagem está explicitada no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 63** - A avaliação da aprendizagem orienta-se por processo diagnosticador, formador e emancipador e tem as seguintes funções:

**I** - Auxiliar o aluno na compreensão de si mesmo, propiciando-lhe os meios de detectar as próprias capacidades e limitações;

**II** - Fazer preponderar os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, os formativos sobre os informativos, dando-lhe relevância a

atividade crítica, a capacidade de síntese, de ler, escrever, elaboração, interpretação e o desenvolvimento de habilidades e competências.

**Art. 64** - A avaliação será desenvolvida como:

**I** - Diagnóstica com o proposto de determinar a presença ou ausência de pré-requisitos, assim como identificar possíveis causas de dificuldades na aprendizagem tendo em vista o avanço e o crescimento do aluno e não a sua estagnação disciplinadora e que exija do professor uma postura pedagógica clara e definida;

**II** - Formativa: realizada no processo:

- a) oportunizando a avaliação ao aluno como um ser único, individual, respeitado sua potencialidade e características pessoais, evitando-se a comparação dos alunos entre si;
- b) avaliação de seu desempenho em relação ao elenco de objetivos propostos para serem atingidos num período determinado;
- c) fornecendo elementos decisivos para prosseguimento dos conteúdos ou para a retomada de estudos deles;

**Art. 65** - A avaliação da aprendizagem incidirá sobre o desempenho escolar em diferentes experiências de aprendizagem.

§1º - Na avaliação do aproveitamento são utilizadas técnicas e instrumentos diversificados tais como: avaliações orais e escritas, trabalhos diários, pesquisas, debates, experiências pessoais, participação em trabalho coletivos e/ou individuais, tarefas, atividades complementares propostas pelo professor e efetiva presença às aulas.

§2º - A aferição de valor as atividades apresentadas pelo aluno serão realizadas durante todo o processo educativo e ao fim de cada trimestre, num total de 3 (três) trimestres letivos;

§3º - É vedada a avaliação em que o aluno é submetido a uma só oportunidade de aferição.

**Art. 66** - Para efeito de promoção o rendimento mínimo do aluno será 6,0 (seis).

**Parágrafo único** - Para cálculo da média anual será usada a seguinte fórmula:



$$M. A. = \frac{1^\circ \text{ trim.} + 2^\circ \text{ trim.} + 3^\circ \text{ trim.}}{3}$$

3

**Art. 67** - Os resultados trimestrais são registrados nos documentos escolares e informados aos pais ou responsáveis através de Boletim Escolar.

**Art. 68** - O aluno por motivo justificado, comprovado, não comparecer às avaliações trimestrais poderá requerer junto à Secretaria, nova oportunidade, dentro do prazo de 48 horas, a partir da data da realização de cada avaliação, realizando avaliação denominada de 2º chamada.

**Art. 69** - A avaliação referente à 2ª chamada será responsabilidade dos pais ou responsáveis e efetivar-se-á após pagamento da taxa previamente estipulada pela secretaria geral.

## 16.2 DA PROMOÇÃO

**Art. 70** - Considera-se aprovado na série- ano e disciplina quanto à assiduidade e aproveitamento, o aluno que obtiver:

- I** - Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e médias anuais iguais ou superiores a 6,0 (seis);
- II** – Ou média igual ou superior a 6,0(seis) após os 3 trimestres;
- III** - parecer favorável do Conselho de Classe nos componentes curriculares.

**Art. 71** - O Estabelecimento de Ensino não adota a recuperação especial, desenvolvendo sempre a recuperação contínua e paralela.

## 17. RECUPERAÇÃO

**Art. 72** - A recuperação como parte integrante do processo educativo tem por objetivo proporcionar ao aluno que demonstrar rendimento insuficiente, estudos

complementares, oportunizando melhoria na aprendizagem.

**Art. 73** - Os estudos de recuperação serão previstos no Calendário Escolar planejado e realizados em função das necessidades individuais, considerando os diversos ritmos e deficiência da aprendizagem, bem como os pré-requisitos para os trimestres ou para as séries posteriores.

**Art. 74** - O estabelecimento proporciona a seus alunos:

**I** - Recuperação contínua;

**II** - Recuperação paralela

**§1º** - A recuperação no processo educativo é uma intervenção contínua em cada conteúdo ministrado e visa recuperar, imediatamente, as dificuldades, detectadas no processo de aprendizagens;

**§2º** - A recuperação paralela de caráter obrigatório será desenvolvida, quando necessário e após o encerramento de cada trimestre, dirigida aos alunos que não alcançaram média de aproveitamento satisfatório, devendo ser individualizada, planejada constituindo-se em conjunto integrado ao processo de ensino além de se adequar às dificuldades dos alunos.

**Art. 75** - Os estudos de recuperação a serem previstos neste Regimento devem ter, em quaisquer dos casos citados, como suporte, um trabalho de orientação e acompanhamento de estudos.

**Art. 76** - Em conformidade com a Lei os períodos de recuperação trimestral não serão computados para composição da carga horária e número de dias letivos mínimos exigidos.

## **18. REGIME DE PROGRESSÃO PARCIAL**

**Art. 77** - Entende-se por Progressão Parcial a passagem do aluno para o ano posterior, com defasagem em alguns conteúdos curriculares, necessitando por isso, de novas oportunidades de aprendizagem, viabilizadas em procedimentos pedagógicos e administrativos, oferecidos no Estabelecimento.

**Parágrafo único** - A progressão parcial constitui-se em direito público subjetivo de todos os alunos matriculados, inclusive até a 3<sup>a</sup> (terceira) Série do Ensino Médio.

**Art. 78** - A progressão parcial deve ser decidida pelo Conselho de Classe, com a observância dos seguintes aspectos:

- a) o desempenho global do aluno, entendido não só pela identificação e pelo reconhecimento das dificuldades de aprendizagem, mas, também, pelo aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, mediante a valorização do seu crescimento e do seu envolvimento no processo de aprender.
- b) o inventário do desempenho global do aluno, na integralização dos conteúdos curriculares do ano em curso, afasta a avaliação por disciplina, de forma isolada, em que apresenta dificuldades.
- c) será observado a Lei Complementar nº. 26/98, art. 33, Inciso III, Letra “b”, quanto ao número de até 02 (duas) disciplinas que deverão ser cursadas pelo aluno em progressão parcial.

**Art. 79** - Ao aluno, em progressão parcial, será assegurado:

- a) programa de estudos e acompanhamento especial, ao longo do novo processo de aprendizagem, e, se necessários, períodos intensivos, ao final dos semestres letivos, com a finalidade de proporcionar ao aluno condições para superar as defasagens e as dificuldades identificadas pelo Conselho de Classe, pela Coordenação Pedagógica e pelos docentes e, quando possível, por ele próprio;
- b) registro dos períodos e da participação no programa de estudos da progressão parcial.
- c) articulação com as famílias, comunicando-lhes e explicando-lhes a decisão do Conselho de Classe, referente à promoção parcial do aluno, fornecendo as informações sobre os conteúdos curriculares em defasagem, os horários a serem cumpridos, a frequência e o seu aproveitamento nas atividades, especialmente, programadas para seu acompanhamento individual.

**Art. 80** - O programa de estudos da progressão parcial deve ser desenvolvido, obrigatoriamente, no ano letivo imediato ao da ocorrência da progressão parcial, em horário alternativo e concomitante com o ano para o qual o aluno foi promovido,

respeitadas as seguintes condições:

- a) ao início de cada ano letivo, o Estabelecimento elaborará, com base na Proposta Político Pedagógica e neste Regimento, o planejamento dos conteúdos, da operacionalização e do tipo de registro do desempenho do aluno, nas atividades de progressão parcial, essenciais ao desenvolvimento de sua aprendizagem.
- b) a progressão parcial não se vincula aos dias letivos, à carga horária anual e à frequência mínima de 75 (setenta e cinco por cento), mas, tão-somente, a programa de estudos, podendo ser concluído em qualquer período do ano letivo, de acordo com a avaliação do Conselho de Classe. O Conselho de Classe, pautado nos critérios do desempenho escolar, previsto na Proposta Político-Pedagógica e neste Regimento é soberano quanto à deliberação de procedimentos e de orientações específicas para o aluno em progressão parcial e para o redirecionamento da ação pedagógica desenvolvida.
- c) O desempenho insatisfatório do aluno, no programa de progressão parcial, deve constituir-se em objeto de atenção e de acompanhamento especiais pela Coordenação Pedagógica, pela Direção, pelo Conselho de Classe, e, se necessário, pelos pais e/ou responsáveis.
- d) a matrícula do aluno em progressão parcial, no ano para o qual foi promovido, deve ocorrer, mediante registro específico, a fim de possibilitar o acompanhamento individual por parte da família e da unidade escolar.

**Art. 81** - Da documentação de transferência, do aluno em progressão parcial, devem constar os conteúdos curriculares, que lhe impediram a promoção total, o relatório sobre o seu desempenho, especificando-se os conhecimentos que não foram construídos e o programa de estudos.

**Art. 82** - O Estabelecimento deve receber a transferência de aluno em progressão parcial, bem como lhe assegurar a recuperação da aprendizagem, ainda que não ofereça o ano / série em que ocorreu a progressão parcial.

**Art. 83** - O Certificado de conclusão do ensino somente pode ser expedido quando o aluno for declarado aprovado em todos os conteúdos curriculares, inclusive no programa de estudos da progressão parcial, quando for o caso.

**Parágrafo único** - O aluno promovido parcialmente não pode ser submetido à classificação e/ou à reclassificação.

## **19. CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO, AVANÇO E ACELERAÇÃO**

**Art. 84** - O processo de Classificação é aplicado somente ao aluno que, comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do Sistema Educativo há mais de 01 (um) ano, e que demonstrar de forma satisfatória, grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos na série para a qual for submetido à avaliação.

**Parágrafo único** - A aferição de resultados dos alunos submetidos à classificação será através de avaliações qualitativas e atestado pelo Conselho de Classe através de relatório circunstanciado, que deverá ser anexado ao processo do aluno.

**Art. 85** - O aluno oriundo de Unidade Escolar do Brasil ou do exterior, poderá, no ato da matrícula, ter aferido seu grau de desenvolvimento e experiência, por meio de provas discursivas em todas as áreas do conhecimento que compõem a Base Nacional Comum e de redação, que terá como tema um fato relevante de atualidade.

Ressaltamos que trabalhamos com as propostas curriculares do Ensino Fundamental e médio, que têm como objetivos:

Ensino Fundamental:

**I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, adquirindo o progressivo domínio formal da leitura, da escrita, do cálculo e da capacidade de comunicação;

**II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das Artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

**III** - a aquisição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica e construtiva do mundo;

**IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana, de tolerância recíproca e da cultura da paz, valores em que se

assenta a vida social;

**V** - o fomento à criatividade, à investigação, à pesquisa e a busca de solução para os problemas cotidianos.

Ensino Médio:

**I** - Indissociabilidade, no processo de aprendizagem, entre ensino e vida real, educação e trabalho, teoria e prática, ensino e projeto de vida;

**II** - Presença mais qualificada da pesquisa, em cada componente curricular;

**III** - integração dos conteúdos curriculares, na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

**IV** - Compreensão e aproximação aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos e das inovações tecnológicas;

**V** - Integração entre educação, trabalho, ciência, tecnologia e cultura como base do Projeto Político Pedagógico e do desenvolvimento curricular, na óptica dos olhares:

**a)** teórico, “aprendendo a conhecer”, incentivando reflexões a respeito do mundo do trabalho, da constituição das ciências, das aplicações científicas e inovações tecnológicas, dos sistemas de produção e dos processos de formação da organização social;

**b)** profissional, “aprendendo a fazer”, oferecendo a preparação básica para o trabalho e a oportunidade de adquirir, na medida do possível, competências profissionais específicas, em itinerários formativos que contemplem formação técnica e profissional, em resposta às demandas atuais do mundo do trabalho;

**c)** comportamental, “aprendendo a conviver”, educando para o exercício das competências com responsabilidade ético-social, que fundamente a conduta em conjunto de valores, orientando atitudes de solidariedade, respeito à cidadania, à diversidade e promoção da cultura da paz;

**d)** humano, “aprendendo a ser”, cooperando na realização do projeto de vida do aluno, consolidando sua formação ético-política, o progressivo desenvolvimento de sua autonomia intelectual e a capacidade de pensamento e atitudes reflexivas, críticas e propositivas.

**Parágrafo único** - O aluno será entrevistado pelos componentes do Conselho de Classe, com o objetivo de verificar as condições de ser promovido, por reclassificação.

**Art. 86** - As avaliações de classificação e reclassificação são elaboradas, aplicadas, avaliadas e registradas em Ata própria, por Banca Examinadora, composta por professores, habilitados, que lecionem no Estabelecimento da avaliação.

§1º - A Banca Examinadora, nomeada pelo Conselho de Classe, se responsabilizará para todos os fins legais, por seu conteúdo e conceitos emitidos.

§2º - É vedada a reclassificação de alunos em condições de retido ou em dependência.

**Art. 87** - O aluno classificado deve obrigatoriamente, cursar com êxito, o Currículo Pleno especificados na matriz curricular, sob pena de não serem considerados válidos os estudos realizados. Considerando que o conteúdo da Base Nacional Comum Curricular-BNCC se articula em quatro áreas de conhecimento para o Ensino Fundamental e Médio:

**I** - Linguagens e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Arte e Educação Física;

**II** - Matemática e suas Tecnologias;

**III** - Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Ciências, Química, Física e Biologia;

**IV** - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas: História, Geografia, Filosofia e Sociologia.

De acordo com a resolução 003 de fevereiro de 2018, na elaboração do desenho curricular da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e da parte diversificada, a escola goza de autonomia definida em lei, desde que observadas as normas do Sistema Educativo do Estado de Goiás e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação básica.

§ 5º - O currículo da Base Nacional Comum Curricular abrange o ensino da Arte (Artes visuais, teatro, dança e obrigatoriamente a música), a Educação Física e o ensino religioso.

§ 6º - A Educação Física é componente obrigatório do currículo e a modalidade de sua oferta será regulamentada no PPP da escola, sendo facultativa ao educando apenas

nas circunstâncias previstas na Lei de Diretrizes e Bases Nacionais - LDB.

§ 7º - O ensino religioso, componente curricular oferecido nas escolas públicas de Ensino Fundamental em horário normal, é de oferta obrigatória e matrícula facultativa, vedada qualquer forma de proselitismo, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa.

§ 8º - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias na formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia.

§ 9º - O ensino da história e culturas indígena e afro-brasileira deve estar presente nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todos os componentes curriculares, especialmente no ensino de Arte, História, Língua Portuguesa, Geografia e Cultura Religiosa, assegurando o conhecimento e o reconhecimento da cultura desses povos na formação e constituição da Nação, ampliando o leque de referências culturais do aluno, contribuindo para concepções de mundo e construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 10 - Na matriz curricular pode-se desdobrar o componente curricular em vários conteúdos (ex. no caso da Química: Química Inorgânica, Química Orgânica... // no caso da Matemática: Matemática Aplicada, Aritmética, Cálculo, Geometria, Trigonometria... // no caso de Língua Portuguesa: Redação, Literatura, Gramática, Sintaxe, Interpretação e Produção de Texto...), sendo, porém, considerada disciplina ou componente curricular, para efeito legal da avaliação, o conjunto de conteúdos que constituem o conhecimento de um saber específico (no ex. Química, Matemática, Língua Portuguesa...).

Lembrando que, segundo o Art.27 da Lei 003/2018: A escola evitará ampliar as matrizes curriculares transformando em componente curricular todo tema relevante da atualidade, quando pode ser abordado de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§ 1º São temas relevantes da atualidade a serem abordados de forma transversal e de maneira articulada: saúde, diversidade, sexualidade, gênero, vida familiar, social e política, direitos das crianças e adolescentes (ECA), preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, drogas, prevenção ao *bullying* e direitos dos idosos.

**Art. 88** - O aluno do Estabelecimento de Ensino, que ao longo do período



letivo demonstrar grau de desenvolvimento e rendimento superiores aos demais, comprovado por avaliações qualitativas e atestado pelo Conselho de Classe, de forma circunstanciada pode ser promovido para série compatível com o grau de seu desenvolvimento, independentemente da aferição a que deve submeter-se o aluno oriundo de outra unidade escolar.

**Art. 89** - Aceleração é programa institucional “de dimensão coletiva” da unidade escolar, destinado aos alunos com defasagem na idade/série, visando à sua melhor adequação e à obtenção de competências da educação básica em períodos mais céleres, por meio de uso de tempos, espaços e metodologias educacionais apropriadas. A unidade escolar por meio do seu conselho de classe poderá, após procedimentos de avaliação e devidos registros legais, promover a aceleração.

## **20. REGRAS DE CONVIVÊNCIA DOS DIREITOS E DEVERES**

**Parágrafo Único.** As regras de convivência, direitos e deveres são fundamentais para estabelecer um ambiente educacional saudável, respeitoso e propício ao aprendizado. Este conjunto de diretrizes busca promover relações éticas e cidadãs entre todos os participantes do processo educativo, incluindo educandos, docentes, demais profissionais da escola e pais ou responsáveis.

**Art. 90** - As regras de convivência são norteadas pelos princípios éticos, cidadãos e pedagógicos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição. .

**Art. 91** - São estabelecidos os direitos e deveres dos educandos, visando à construção de uma comunidade escolar comprometida com a aprendizagem, o respeito mútuo e a responsabilidade.

**Art. 92** - Os direitos e deveres dos docentes, gestores e demais profissionais da escola são claramente definidos, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e centrado no desenvolvimento educacional.

**Art. 93** - Os pais ou responsáveis também têm direitos e deveres, sendo incentivados a participar ativamente na educação de seus filhos, colaborando com a escola e zelando pelo ambiente educacional.

**Art. 94** - As normas disciplinares são coerentes com o Projeto Político Pedagógico, garantindo que as regras estejam alinhadas com os objetivos educacionais e os valores da instituição.

**Art. 95** - São estabelecidos limites e penalidades para todos os integrantes da comunidade escolar. As sanções são aplicadas de maneira justa e educativa, buscando a reflexão e o aprendizado.

**Art. 96** - A escola adota ações pedagógicas de mediação e solução de conflitos, promovendo o diálogo e a resolução pacífica de desentendimentos.

**Art. 97** - São disponibilizadas vias recursais para contestação de decisões disciplinares, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório em conformidade com os princípios legais.

## **21. REGIME DISCIPLINAR**

**Parágrafo Único.** O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem na formação do educando, do bom funcionamento dos trabalhos escolares, do entrosamento dos vários serviços, da manutenção da boa ordem, da perfeita execução do Regimento Escolar e da consecução dos objetivos nele previstos.

**Art. 98** - O Regimento Escolar contempla as regras de convivência que orientam as relações entre todos os sujeitos e agentes envolvidos no processo educativo. Essas normas

visam promover um ambiente seguro, respeitoso e propício ao desenvolvimento integral dos educandos.

**Art. 99** - São explicitados os direitos e deveres dos alunos, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar. Este conjunto de normas visa garantir o exercício pleno da cidadania e o respeito mútuo entre todos os envolvidos.

**Art. 100** - A escola adota práticas de mediação e solução de conflitos como parte integrante do processo educativo. Ações pedagógicas são empregadas para promover o diálogo, a compreensão mútua e a resolução pacífica de desentendimentos.

**Art. 101** - O Regime Disciplinar prevê vias recursais para garantir que os educandos tenham a oportunidade de apresentar defesa e recorrer de decisões disciplinares, assegurando a transparência e justiça no processo.

**Art. 102** - Na aplicação das normas disciplinares, o objetivo primordial é a mediação, solução de conflitos e acolhimento. As penalidades, quando necessárias, são transformadas em atos educativos pedagógicos, buscando o desenvolvimento pessoal e a responsabilidade dos educandos.

**Art. 103** - Além das medidas disciplinares, são implementadas ações de acompanhamento pedagógico para auxiliar os educandos no entendimento das consequências de suas ações, promovendo a reflexão e o aprendizado.

**Art. 104** - As regras de convivência são uma ferramenta para promover a educação para a cidadania, contribuindo para a formação de indivíduos éticos, críticos e responsáveis.

## **22. DO BULLYING**

§ 1º O bullying é uma realidade que não pode ser tolerada em nenhum ambiente educacional, e o Fractal reconhece a sua responsabilidade em criar um ambiente seguro e saudável para todos os seus membros. O bullying, caracterizado por agressões verbais, físicas, psicológicas ou morais repetidas, especialmente entre os alunos, é uma séria

ameaça à aprendizagem, ao bem-estar emocional e à integridade de cada indivíduo.

§ 2º O bullying, por suas características de perseguição, afeta profundamente a autoestima dos envolvidos, podendo resultar em depressão, agressividade, autodestruição, sentimento de vingança, baixa autoestima e ansiedade. Reconhecemos que o bullying representa um verdadeiro fracasso em nosso projeto de aprendizagem e ameaça diretamente o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar.

§ 3º O Colégio Fractal assume o compromisso firme e inequívoco de prevenir e enfrentar o bullying em todas as suas formas. Estimularemos a cultura da empatia, do respeito mútuo e da convivência pacífica, promovendo ações educativas que conscientizem sobre as consequências do bullying e incentivem a denúncia de casos.

§ 4º Em casos identificados de bullying, escola adotará medidas imediatas e eficazes para interromper a prática, proporcionando apoio tanto à vítima quanto ao agressor. O acompanhamento psicológico, orientação educacional e mediação serão ferramentas utilizadas para promover a compreensão das causas e consequências do comportamento inadequado.

§ 5º Reconhecemos que o bullying não afeta apenas as partes envolvidas diretamente, mas também compromete a construção de um clima social de solidariedade e convivência respeitosa. Comprometemo-nos a criar um ambiente que promova valores como o respeito, a empatia e a responsabilidade social, fundamentais para o pleno exercício dos direitos básicos de cidadania.

**Parágrafo Único.** O este regimento estabelece disposições disciplinares claras para lidar com casos de bullying, garantindo que as ações adotadas estejam em conformidade com a legislação vigente e respeitem os direitos de todos os envolvidos.

## **23. DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES DOS DISCENTES**

§ 1º Entendemos por discente o conjunto de todos os alunos regularmente matriculados. Nosso compromisso é promover um ambiente educacional inclusivo, pautado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 53 e 56, que garantem a proteção integral e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

§ 2º As ações disciplinares são balizadas pela mediação, solução de conflitos e

acolhimento. As penalidades são concebidas como atos educativos pedagógicos, alinhados com os princípios do Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição. Reafirmamos o compromisso de que o Regimento Escolar não pode contrariar a legislação educacional vigente, conforme estabelecido no Artigo 19 da Resolução CEE/CP nº 03/2018.

§ 3º A vedação da expulsão assegura que o educando não seja afastado temporária ou definitivamente do ambiente escolar. A expulsão é considerada uma declaração de insucesso pedagógico, sendo contraproducente ao propósito de inclusão e formação integral do educando. Reconhecemos que a expulsão elimina o educando do processo de escolarização a que tem direito, representando um ato de exclusão social e ético, contrário aos princípios fundamentais da educação inclusiva.

**Art. 105** - Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes das disposições legais e do preceituado especificamente neste Regimento:

- I - Frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II - Tratar com urbanismo, respeitando as normas de convivência, a direção, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- III - apresentar-se no Estabelecimento devidamente uniformizado e, quando solicitado, com documentos de identificação;
- IV - Respeitar as normas disciplinares do Estabelecimento;
- V- Apresentar solicitação por escrito e assinada pelo responsável para fins de saída antecipada;
- VI - Contribuir, no que lhe couber, para o bom nome do Estabelecimento;
- VII - colaborar na preservação do patrimônio escolar, respondendo e indenizando os danos que causar;
- VIII - comunicar à Diretoria o seu afastamento temporário, por motivo de doença ou outros;
- IX - Cumprir, com rigorosa exatidão, as determinações da Diretoria, dos Professores e Funcionários;
- X - Observar fielmente, os preceitos de higiene pessoal bem como velar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis do Estabelecimento;

- XI** - comparecer às solenidades e festividades cívicas e sociais promovidas pelo Estabelecimento;
- XII** - agir com integridade, na execução dos trabalhos e avaliações escolares;
- XIII** - usar de sua integridade na execução de avaliações, apresentação de trabalhos, tarefas, e qualquer técnica ou instrumento avaliativo;
- XV** - Obedecer aos dispositivos deste Regimento.

**Art. 106** - São deveres dos discentes:

- I- respeitar seus colegas, professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar, promovendo um ambiente saudável e colaborativo;
- II- participar ativamente das atividades escolares, incluindo aulas, projetos, eventos e demais iniciativas que contribuam para o desenvolvimento educacional e social;
- III- cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pela escola, incluindo horários, uniformes, regras de convivência e demais disposições disciplinares.
- IV- preservar o patrimônio escolar, incluindo instalações, equipamentos, materiais didáticos e demais recursos disponibilizados pela instituição.

**Art. 107** - É vedado ao aluno:

- I** - Promover, sem autorização da direção, rifas, vendas e trocas de qualquer espécie;
- II** - Ocupar-se durante as aulas da execução de qualquer trabalho estranho às demais;
- III** - portar ou fazer uso de cigarros, bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas irritantes, alucinógenas e/ou psicotrópicas, armas, materiais inflamáveis ou explosivos em toda a área do estabelecimento, ou quando se encontrar uniformizado;
- IV** - Namoro explícito nas dependências do estabelecimento.
- V** - Alterar, rasurar, suprimir ou acrescentar anotações lançadas nos documentos escolares;
- VI**- Ausentar-se do estabelecimento em horário escolar, sem que esteja

devidamente autorizado pela família e pela Direção. Caso isso ocorra, o aluno estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Regimento Interno.

**VII-** incentivar ou participar de brigas, algazarras ou tomar atitudes incompatíveis ao processo educativo;

**VIII** – uso de celulares e demais aparelhos telefônicos durante as aulas e sem autorização do professor e/ou fazer uso da imagem da escola, e membros da comunidade escolar.

**Parágrafo único:** Ressaltamos que as normas escolares estão estabelecidas no contrato de matrícula semestral, tendo sido uma cópia deste entregue aos pais para sua ciência, concordância e assinatura.

## **24. CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 108** - O Conselho de Classe é um órgão de natureza deliberativa e consultiva, autônomo em suas decisões para fins didático-pedagógico, constituído de todos os professores da mesma série, turma, do Diretor, do Secretário Escolar, do Coordenador Pedagógico, do Corpo Docente e Discente e pais de alunos.

**Art. 109** - O Conselho de Classe se reunirá no fim de cada trimestre podendo ainda reunir-se, extraordinariamente, quando necessário, por convocação da Direção do Estabelecimento ou, a pedido da comunidade escolar.

**Art. 110** - Finalidades do conselho de classe:

**I** - Estudar e interpretar os dados da aprendizagem, na sua relação com o trabalho dos professores a fim de propiciar condições de realização do processo ensino-aprendizagem, proposto pelo plano curricular, intervindo tempestivamente com ações pedagógico educativas quando são detectadas dificuldades no desempenho de cada educando;

**II** - Acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem de cada aluno, bem como de sua avaliação, diagnosticando os resultados;

**III** - Analisar os resultados da aprendizagem de cada aluno, relacionando-o com o desempenho da turma, com a organização dos conteúdos, com o encaminhamento metodológico, com as modalidades do acompanhamento individual e a realização da recuperação paralela;

**IV** - Utilizar procedimentos que assegurem a comparação com parâmetros indicados pelos conteúdos determinados para a série, evitando a comparação entre alunos;

**V** - Responder a consultas feitas sobre assuntos didático-pedagógicos, referentes à turma em avaliação.

**Art. 111** – Das competências:

**I-** O Conselho de Classe, na avaliação do processo de desenvolvimento da aprendizagem de todos os educandos de cada turma, separada e individualmente, tomará as medidas que se fizerem necessárias para o aprimoramento de cada aluno, programando e garantindo a recuperação paralela individual e coletiva, direito do aluno, visando à recuperação imediata daqueles que apresentarem dificuldades de qualquer natureza.

**II-** As decisões do Conselho de Classe, quando tomadas no exercício legal de sua atuação e no respeito às normas educacionais, podem ser revisadas ou modificadas por ele mesmo, mediante recurso interposto pelo interessado ou por seu representante legal, no prazo estabelecido no Regimento Escolar, nunca inferior a 5 (cinco) dias.

**III-** O Conselho de Classe, ao final de cada semestre letivo, deve realizar amplo debate sobre o processo pedagógico, o ensino ministrado, a aprendizagem, a avaliação e a recuperação paralela, desenvolvidos ao longo de seu curso, promovendo, quando for o caso, mudanças e adaptações que se fizerem necessárias no projeto político pedagógico e no



regimento, com vistas ao seu aprimoramento durante o semestre subsequente.

- IV-** Cabe ao Conselho de Classe, no fim de cada período letivo, analisar o desempenho global de cada aluno, avaliando se ele dispõe das condições adequadas para ser promovido para o ano ou o ciclo seguinte, de forma integral ou parcial, ou para outra etapa mais elevada.
  
- V-** É vedada ao Conselho de Classe a dispensa da análise do desempenho global do aluno, o processo progressivo de seu desempenho e dos resultados por ele obtidos durante todo o período letivo no conjunto dos componentes curriculares.
  
- VI-** As reuniões do Conselho de Classe devem ser devidamente registradas, em documento próprio, por secretário designado para isso, dando-se ciência, **por escrito**, de seu inteiro teor a todos os participantes, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir de sua realização, sendo por todos assinado.
  
- VII-** A conclusão do Conselho de Classe, por qualquer uma das alternativas possíveis, tem de ser necessariamente circunstanciada, motivada e anotada, em seu inteiro teor, em ata própria.

**Art. 112** - São atribuições dos componentes do Conselho de Classe:

- I** – Do Diretor - presidir as reuniões e apoiar a equipe;
  
- II-** Dos professores das turmas - apresentar de maneira descritiva informações, observações registradas, resultado de verificações em fichas devidamente preenchidas e avaliar o aluno não apenas em relação a conhecimentos, como também hábitos, atitudes e habilidades;

**III** -Do Coordenador Pedagógico: entrosar-se com os professores para examinar as dificuldades de aprendizagem da turma, procurando solucioná-las; orientar os alunos representantes de turmas para participarem das reuniões; comunicar aos alunos as decisões tomadas referentes aos assuntos por eles representados;

**IV** - Do aluno representante de turma - apresentar no início da reunião do Conselho de Classe as dificuldades, opiniões ou sugestões dos colegas;

**V** - Do Secretário Escolar - registrar em ata as decisões tomadas e arquivar a documentação;

**VI** - Dos pais - fazer sugestões, estratégias a serem usadas no processo pedagógico.

## **25. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Parágrafo único.** A escola reconhece a importância da documentação escolar como instrumento legal e fundamental para garantir a transparência, regularidade e qualidade do processo educacional. Esta seção trata da previsão legal, procedimentos e responsabilidades relacionadas à documentação escolar.

**Art. 113** - A documentação escolar é respaldada legalmente pelo inciso VII do Artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), assegurando o registro sistemático dos atos relacionados à organização, funcionamento da escola e à vida do educando.

**Art. 114** - A instituição de ensino é responsável pela expedição de documentos essenciais, tais como históricos escolares, declarações de conclusão de curso e outros registros pertinentes.

**Art. 115** - A autenticação dos documentos é atribuição exclusiva escola sendo realizada com zelo e responsabilidade. Os dados dos educandos devem ser mantidos atualizados e os documentos arquivados com segurança, garantindo a integridade e confidencialidade

das informações.

**Art. 116** - A expedição de documentos, como históricos escolares e declarações de conclusão de curso, será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela instituição, assegurando a veracidade das informações.

**Art. 117** - A escola compromete-se a seguir as orientações contidas no Artigo 184 da Resolução CEE/CP nº 03/2018, que regulamenta as práticas relacionadas à documentação escolar.

**Art. 118** - A documentação dos educandos será revisada e atualizada periodicamente para refletir com precisão o progresso acadêmico e outros aspectos relevantes.

**Art. 119** - A comunidade escolar terá acesso aos documentos pertinentes, respeitando as normas de privacidade e proteção de dados pessoais.

## **26. DO DESCARTE DE DOCUMENTOS**

**Parágrafo único.** A escola estabelece diretrizes claras para o descarte de documentos, visando à preservação da privacidade, segurança e cumprimento das regulamentações legais. O descarte adequado de documentos é fundamental para manter a organização e a confidencialidade das informações.

### **26.1 CATEGORIAS DE DOCUMENTOS**

- I. Documentos Administrativos: Correspondências, memorandos, relatórios administrativos.
- II. Documentos Acadêmicos: Provas, trabalhos escolares, boletins, registros acadêmicos.
- III. Documentos Financeiros: Comprovantes de pagamento, recibos, extratos bancários.
- IV. Documentos Pessoais: Informações de identificação pessoal de alunos, funcionários e outros membros da comunidade escolar.

## 26.2 PRAZOS DE ARMAZENAMENTO

- I. Documentos Permanentes: Registros históricos, atas de reuniões, estatutos.
- II. Documentos Temporários: Documentos administrativos e acadêmicos com prazos determinados.

## 26.3 PROCEDIMENTOS DE DESCARTE

- I. Trituração e Destruição: Documentos contendo informações sensíveis serão triturados ou destruídos de forma a garantir a confidencialidade.
- II. Reciclagem: Documentos não confidenciais podem ser encaminhados para reciclagem, promovendo práticas sustentáveis.

## **27. DA MUDANÇA DE PRÉDIO E/OU ENDEREÇO**

**Parágrafo único.** A mudança de prédio e/ou endereço é uma ação estratégica que visa melhorar as condições de infraestrutura, proporcionar um ambiente mais adequado para o desenvolvimento educacional e atender às necessidades crescentes da comunidade escolar. Essa mudança é conduzida com cuidado e planejamento, considerando diversos aspectos relevantes.

**Art. 120** - A mudança de prédio e/ou endereço é motivada por necessidades específicas, como expansão da capacidade, melhorias na infraestrutura, modernização dos espaços educativos ou outras razões relevantes.

**Art. 121** - Todo o processo de mudança é cuidadosamente planejado, considerando a continuidade das atividades acadêmicas e minimizando impactos negativos para alunos, professores e demais membros da comunidade escolar. Toda e qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada com antecedência ao Conselho Estadual de Educação, para fins de autorização do novo local. A comunicação transparente é estabelecida com todos os envolvidos, informando sobre as razões da mudança, o cronograma previsto e os benefícios esperados.

**Art. 122** - Todos os registros acadêmicos, administrativos e demais documentos relevantes

são transferidos de forma segura e organizada para o novo prédio, garantindo a continuidade das operações.

**Art. 123** - Antes da mudança efetiva, são realizadas ações de adaptação e ambientação e autorização junto ao CEE/GO para familiarizar alunos, professores e funcionários com o novo espaço.

São disponibilizados recursos para otimizar a transição, como mapas do novo prédio, sinalizações e suporte técnico.

**Art. 124** - Durante o processo de mudança, é priorizada a manutenção da qualidade do ensino, assegurando que as atividades pedagógicas ocorram sem interrupções significativas.

**Art. 125** - Após a mudança, é realizada uma avaliação contínua para monitorar o impacto da transição e realizar ajustes, se necessário.

**Art. 126** - A participação ativa da comunidade escolar é incentivada, permitindo que alunos, pais e professores contribuam com sugestões e feedbacks para aprimorar o novo ambiente.

**Art. 127** - A escola reafirma seu compromisso com a excelência educacional, utilizando a mudança de prédio e/ou endereço como uma oportunidade para aprimorar ainda mais a qualidade do ambiente de aprendizado.

## **28. DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 128** - A decisão de encerrar as atividades da instituição é um momento delicado e de grande responsabilidade. Tal decisão pode ser motivada por diversos fatores, como razões financeiras, mudanças estruturais, entre outros. Nesse contexto, a escola se compromete a conduzir o encerramento de maneira ética, transparente e cuidadosa, buscando minimizar impactos negativos para todos os envolvidos.

**Art. 129** - A decisão de encerramento será comunicada antecipadamente à comunidade

escolar, incluindo alunos, pais, professores e demais colaboradores.

Será disponibilizado um comunicado oficial explicando as razões para o encerramento e fornecendo informações sobre o processo subsequente.

**Art. 130** - A escola se compromete a prestar todo o suporte necessário para facilitar a transição dos alunos para outras instituições de ensino.

Será fornecida documentação acadêmica completa e orientações sobre o processo de transferência.

**Art. 131** - Todas as obrigações administrativas, fiscais e documentais serão regularizadas durante o processo de encerramento.

O arquivo escolar será recolhido pelo Arquivo das Escolas Extintas, órgão da SEDUC/GO, conforme determinado pelo CEE/GO, e será mantido de forma segura e acessível para os ex-alunos.

**Art. 132** - A escola buscará acordos justos com os colaboradores, incluindo professores, funcionários administrativos e demais colaboradores, visando garantir seus direitos trabalhistas.

**Art. 133** - Os bens e recursos da escola serão destinados de acordo com a legislação aplicável e, quando possível, poderão ser doados a outras instituições educacionais.

**Art. 134** - Será elaborado um relatório de prestação de contas, disponibilizado à comunidade escolar, destacando a destinação dos recursos e o cumprimento das obrigações financeiras.

**Art. 135** - A escola oferecerá suporte aos responsáveis financeiros para esclarecimento de dúvidas, resolução de pendências e informações sobre eventuais reembolsos.

## **29. DAS MUDANÇAS E ALTERAÇÃO DA ENTIDADE MANTENEDORA**

**Parágrafo Único** A escola estabelece diretrizes claras para lidar com mudanças e alterações

na entidade mantenedora, reconhecendo a importância de uma gestão transparente e responsável. Essas alterações podem ocorrer por diferentes motivos, como reestruturação administrativa, fusões, incorporações ou outros processos similares.

**Art. 136** - Toda mudança na entidade mantenedora será comunicada previamente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, bem como, à comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e demais colaboradores.

Um comunicado oficial será disponibilizado, explicando as razões para a mudança e os impactos esperados.

**Art. 137** - A escola assegura que qualquer alteração na entidade mantenedora não comprometerá a qualidade do ensino oferecido. O compromisso com a excelência educacional permanece inalterado, independentemente das mudanças administrativas.

**Art. 138** - A entidade mantenedora assume o compromisso de preservar a missão, visão e valores da nossa escola, garantindo a continuidade do projeto pedagógico e dos princípios que regem a instituição.

**Art. 139** - Durante o processo de mudança, a entidade mantenedora manterá transparência, prestando contas à comunidade escolar e fornecendo informações claras sobre o impacto da alteração.

**Art. 140** - A escola e a entidade mantenedora oferecerão suporte aos alunos, pais, professores e demais colaboradores, esclarecendo dúvidas, fornecendo orientações e garantindo uma transição tranquila.

**Art. 141** - Qualquer alteração nas condições contratuais entre a entidade mantenedora e a escola será atualizada de acordo com as normativas legais e comunicada aos interessados.

**Art. 142** - Em caso de mudança na entidade mantenedora, serão preservados os direitos trabalhistas dos colaboradores da escola, respeitando as leis vigentes.

**Art. 145** Será realizada uma avaliação prévia dos impactos da mudança, considerando aspectos administrativos, financeiros, pedagógicos e sociais.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 143** - Caberá à Direção do Estabelecimento promover meios para leitura e análise do Regimento Escolar, o qual será colocado em local de fácil acesso e à disposição dos interessados.

**Art. 144** - É merecido de tratamento especial o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, comprovados por laudo médico e a estudante em estágio de gravidez, a partir do 8º mês.

**Art. 145** - A avaliação do Estabelecimento de Ensino é um processo contínuo, e deve ocorrer coletiva e participativa nos diferentes momentos do trabalho escolar.

**Art. 146** - A avaliação de que trata o *Caput* do Artigo, tem como finalidade verificar os progressos alcançados, as dificuldades a serem vencidas e se as mudanças desejadas ocorreram de fato, tendo como centro o processo ensino- aprendizagem.

**Art. 147** - - O Estabelecimento de Ensino pode proceder ao descarte de:

**I** - Documentos referentes ao processo de verificação e aprendizagem escolar, no fim do período letivo seguinte, desde que tenham sido feitas as devidas anotações;

**II** - Cópias de atestados e declarações, ao término do curso.

**Art. 148** - A pasta individual do aluno, contendo os documentos pessoais, ficha individual, histórico escolar, bem como, os livros de atas e diários de classe, que fazem parte do arquivo do Estabelecimento de Ensino, não pode ser descartados.

**Art. 149** - Durante o período de pandemia e ou endemia a escola garantirá o cumprimento das normas determinadas pelos órgãos de saúde e do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 150** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, no que lhe couber e, nos casos de conflito ou de interpretação de normas, serão ouvidos os órgãos competentes do CEE -GO e da Secretaria Estadual de Educação.



**Art. 151** - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que houver necessidade de alterações de acordo com a legislação vigente.

**Art. 152** - O presente Regimento Escolar, aprovado pela Comunidade Escolar entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Regime Escolar vigente.

**COLÉGIO FRACTAL**

Goiânia - Goiás